



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 234/2009

Em 04 de 11 de 2009

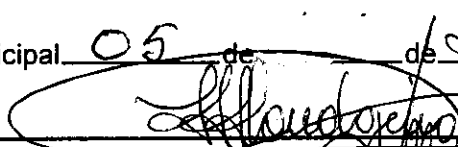
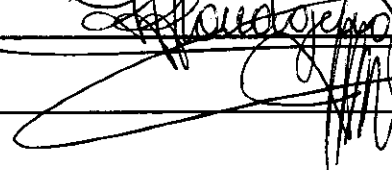
AUTOR: ANTONIO PEREIRA BARBOSA E NELSON GOMES FILHO

**Ementa** Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com os clubes de futebol profissionais especificados' e dá outras providências

Distribuição

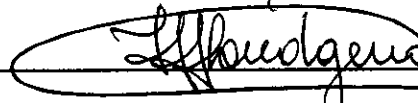
a Comissão de Justiça e Redação  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 05 de 2009

 Presidente  
 Secretário

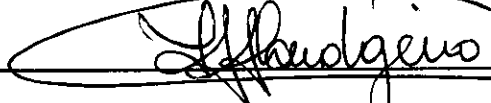
1ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 11 de 2009

 Presidente  
Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 11 de 2009

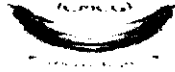
 Presidente  
Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário



Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 21/11/09, às 10:35hs

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº. 234/2009

DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
FIRMAR CONVÊNIO COM OS  
CLUBES DE FUTEBOL  
PROFISSIONAIS ESPECIFICADOS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com os Clubes de Futebol Profissional de Campina Grande, com a finalidade de promover o incentivo as suas divisões de bases e fomentar a sustentabilidade das atividades administrativas dos clubes.

Art. 2º. Ficam aptos a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Campina Grande, os seguintes clubes profissionais:

- I. Campinense Clube S/A
- II. Treze Futebol Clube

Art. 3º. A adesão dos clubes será feita mediante assinatura de Convênio entre os clubes participantes e a Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Parágrafo Único - Para fins de habilitação, os clubes deverão aceitar e cumprir as exigências de contrapartida e prestação de contas, a serem especificadas no respectivo convênio, que poderá conter cláusula retroativa.

Art. 4º. O Convênio firmado entre os clubes constantes nos incisos do art. 2º, conterà cláusulas disciplinando o processo de prestação de contas.

Parágrafo Único - Deverão constar no Convênio a ser firmado, as contrapartidas a serem cumpridas pelos clubes de futebol, dentre elas, a divulgação dos eventos organizados pela Prefeitura Municipal, seus efeitos retroativos e a destinação de percentual mínimo a ser investido nas Divisões de Base, além de outras estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, que poderá modificá-las, se necessário for.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**

Art. 5º. Fica o Poder Público Municipal, com fulcro no Art. 42 da Lei Federal 4.320/64, autorizado a incluir no Orçamento Anual 2009, a abertura de crédito adicional especial, caso necessário.

Art. 6º. Cabe à Prefeitura Municipal de Campina Grande a inclusão da Funcional Programática Pertinente para fins de execução da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.



**ANTONIO PEREIRA BARBOSA**  
VEREADOR - PSB



**NELSON GOMES FILHO**  
VEREADOR - PRP



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_ DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e  
Senhores Vereadores,**

Campinense e Treze. Treze e Campinense. As duas maiores expressões futebolísticas de nosso estado e espelhos da garra e da pujança de nosso povo. A aprovação da presente lei não é mero apoio financeiro, tampouco uma concessão sem retorno ao Município. Trata-se de um instrumento de parceria entre o Poder Público e as duas entidades, com direitos e deveres, com auxílios e contrapartidas, com vistas a um retorno direto à comunidade campinense.

Ao município, caberá a missão de incentivá-los, a fim de que tenham melhores condições para gerirem suas atividades administrativas. Aos clubes, caberá a missão de investir parte destes recursos diretamente nas divisões de base, priorizando os valores locais e trabalhando com as comunidades, resgatando jovens da marginalidade e dando-lhes uma oportunidade de sonhar com um futuro promissor. Também haverá benefícios diretos à comunidade, posto que cada clube deverá ceder suas dependências para programas desportivos realizados pela Prefeitura Municipal, em termos a serem acordados no Convênio a ser celebrado.


Outra obrigação dos clubes será a da prestação de contas mensal dos gastos oriundos dos repasses, sob pena de interrupção dos mesmos, demonstrando a transparência e o zelo com os recursos públicos.


Assim sendo, levando-se em conta o considerável alcance social de que a aprovação desta lei representa, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando a tramitação deste Projeto de Lei e sua oportuna aprovação plenária.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo". Em 29 de Outubro de 2009.

  
**ANTÔNIO PEREIRA BARBOSA**  
VEREADOR - PSB

  
**NELSON GOMES FILHO**  
VEREADOR - PRP